



Prefeitura Municipal de Januária

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº1.194 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos de Pessoal Inativo e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Januária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

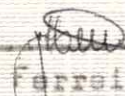
Art. 1º - Os vencimentos do Pessoal Inativo e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Januária, de todos os padrões e níveis, ficam reajustados em 100% (cem por cento) a partir de 1º de janeiro de 1986, calculados sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 1985.

Parágrafo Único - O reajustamento de que trata este artigo vigorará no período de 1º de janeiro de 1986 a 31 de maio de 1986, quando será concedido novo reajuste.

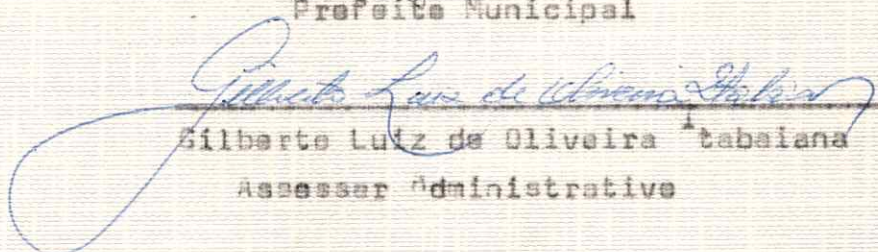
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias orçamentárias para o exercício de 1986.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Januária, em 12 de novembro de 1985.


João Ferreira Lima

Prefeito Municipal


Gilberto Luiz de Oliveira Taboiana

Assessor Administrativo

Transcrita no Livro de leis página 32